PARECER JURÍDICO Nº 233/2026 – PJM

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação decorrente de credenciamento de Leiloeiro Oficial.

Rio das Antas/SC, 29 de junho de 2026.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de formalização de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em favor de Leiloeiro Oficial previamente credenciado, para atuação em leilão público destinado à alienação de bens inservíveis pertencentes ao Município de Rio das Antas/SC.

O objeto da contratação é assim delimitado:

1.1.1. Contratação de Leiloeiro Oficial credenciado, Sr. ULISSES DONIZETE RAMOS, CPF nº 102.471.938-36, carteira profissional nº 309, para a preparação, organização, divulgação, condução e finalização de leilão público destinado à alienação de ativos inservíveis pertencentes ao Município de Rio das Antas/SC, conforme relação de bens, lotes, avaliações e demais documentos constantes do processo administrativo.

1.1.2. A contratação decorre do Edital de Credenciamento nº 0004/2022 e da Ata de Credenciamento nº 0002/2026 - PMRA, por meio da qual o Leiloeiro Oficial foi considerado credenciado para atuação no objeto indicado pela Administração Municipal.

Conforme Ata de Credenciamento nº 0002/2026 – PMRA, o procedimento tem por objeto a atuação de leiloeiro oficial em leilão para alienação de ativos inservíveis do Município de Rio das Antas/SC, contendo lotes, com diversos bens móveis classificados como inservíveis pela Administração Municipal.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Consta da referida ata que, após a análise da documentação apresentada, a comissão declarou o Sr. Ulisses Donizete Ramos, CPF nº 102.471.938-36, carteira profissional nº 309, credenciado para a continuidade das formalidades necessárias à execução do objeto.

Também constam dos autos documentos apresentados pelo leiloeiro, dentre eles solicitação de credenciamento, comprovação de situação cadastral, certidões de regularidade, declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios, declaração de inexistência de fatos impeditivos, termo de sigilo e responsabilidade, declaração de que não será devida qualquer comissão a cargo do Município e declaração de que as despesas necessárias à realização do leilão correrão às suas expensas.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão contratados mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação.

No caso em análise, a exceção à licitação decorre da hipótese de inexigibilidade fundada no credenciamento, procedimento auxiliar expressamente disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 prevê o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e contratações. O art. 79 da mesma lei disciplina as hipóteses em que o credenciamento pode ser utilizado, dentre elas a contratação paralela e não excludente, quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas, observados critérios objetivos e previamente estabelecidos.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Por sua vez, o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Dessa forma, a presente hipótese não se enquadra como contratação por exclusividade, mas sim como contratação direta decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento, em razão da inviabilidade ou inadequação da competição tradicional para a escolha de apenas um prestador, desde que todos os interessados que preencham as condições editalícias possam se credenciar e ser convocados conforme regras objetivas.

No caso específico de leiloeiro oficial, o art. 31, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que, caso a Administração opte pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão, adotando-se o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na legislação que regula a profissão.

Assim, a própria Lei nº 14.133/2021 admite expressamente que o leiloeiro oficial seja selecionado mediante credenciamento, o que autoriza a formalização da contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso IV, desde que devidamente instruído o processo administrativo.

A profissão de leiloeiro é regulamentada pelo Decreto Federal nº 21.981/1932, que prevê o exercício da atividade mediante matrícula concedida pela Junta Comercial competente. No caso concreto, a documentação apresentada indica que o Sr. Ulisses Donizete Ramos é Leiloeiro Público Oficial, com carteira profissional nº 309, tendo apresentado documentação de credenciamento e documentos de regularidade para análise da Administração.

Conforme se verifica dos autos, o leiloeiro apresentou declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios previstos no Edital de Credenciamento nº 0004/2022,

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

bem como declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação em licitação ou contratação com a Administração Pública. Tais documentos, em princípio, demonstram atendimento formal aos requisitos exigidos, sem prejuízo da conferência da validade das certidões e da manutenção das condições de habilitação no momento da contratação.

Também consta declaração expressa de que não será devida qualquer comissão a cargo do Município, além de declaração de que as despesas incorridas na execução do leilão, de qualquer natureza, correrão por conta exclusiva do leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, sem responsabilização do Município por tais despesas.

Além disso, há declaração específica de que o leiloeiro realizará, às suas expensas, as despesas necessárias à realização do leilão, incluindo publicações, divulgação em site na internet por, no mínimo, 15 dias antes da realização do leilão, divulgação em jornais de grande circulação regional e confecção de materiais de divulgação, se requerido.

Tais elementos reforçam, sob o aspecto jurídico-formal, a possibilidade de prosseguimento do feito, especialmente porque a contratação não gera, conforme os documentos apresentados, comissão a cargo do Município, devendo eventual comissão, se existente, observar as regras do edital, a legislação aplicável e constar expressamente do edital do leilão e demais instrumentos do processo.

III – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A contratação direta por inexigibilidade deve observar o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, com a devida instrução do processo administrativo.

No caso de credenciamento de leiloeiro oficial, devem constar dos autos, especialmente:

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

a) documento de formalização da demanda ou justificativa da necessidade administrativa;

b) comprovação da existência do Edital de Credenciamento nº 0004/2022;

c) Ata de Credenciamento nº 0002/2026 – PMRA, demonstrando que o leiloeiro foi analisado e considerado credenciado pela Administração;

d) documentos de habilitação e regularidade do leiloeiro;

e) declaração de inexistência de fatos impeditivos;

f) comprovação de matrícula ou registro como Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial competente;

g) justificativa da convocação do credenciado, com demonstração de que foi observado o critério objetivo previsto no edital;

h) declaração de inexistência de comissão ou despesa a cargo do Município, se esta for a condição efetiva da contratação;

i) autorização da autoridade competente;

j) publicação do ato de inexigibilidade ou do extrato correspondente, nos meios oficiais aplicáveis.

Ressalta-se que a inexigibilidade analisada neste parecer se limita à contratação do leiloeiro oficial credenciado, não substituindo a instrução própria do procedimento de alienação dos bens, que deverá conter a relação dos bens, avaliações, formação dos lotes, justificativa do interesse público, edital do leilão, regras de visitação, condições de pagamento, eventuais ônus, comissão aplicável, se houver, e demais exigências legais.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

IV – DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS

Embora seja juridicamente cabível a contratação direta por inexigibilidade em razão do credenciamento, a Administração deve observar rigorosamente o critério objetivo de convocação dos leiloeiros credenciados, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 0004/2022.

A escolha do credenciado não pode decorrer de preferência pessoal, conveniência subjetiva ou discricionariedade sem motivação. Deve estar vinculada às regras do edital, tais como ordem de credenciamento, rodízio, sorteio, distribuição objetiva da demanda ou outro critério previamente estabelecido.

Assim, recomenda-se que o processo administrativo contenha manifestação expressa do setor competente indicando qual foi o critério editalício utilizado para convocação do Sr. Ulisses Donizete Ramos, de modo a resguardar os princípios da impessoalidade, isonomia, publicidade, moralidade e motivação dos atos administrativos.

V – RESSALVAS

A presente manifestação tem por objeto exclusivamente a análise jurídica da inexigibilidade de licitação para contratação de Leiloeiro Oficial credenciado.

Não se analisa, neste parecer, o mérito administrativo da alienação dos bens, a avaliação individual dos lotes, a adequação dos valores mínimos, a conveniência da alienação ou a regularidade integral do futuro edital de leilão, os quais deverão ser conferidos nos documentos próprios do procedimento de alienação.

Também se recomenda que, antes da formalização definitiva, sejam conferidas a validade das certidões apresentadas e a inexistência de impedimentos supervenientes à contratação.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Eventuais referências constantes dos documentos apresentados à legislação anterior deverão ser interpretadas em compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021, aplicável à formalização atual da contratação direta, especialmente quanto ao enquadramento da inexigibilidade no art. 74, inciso IV, e não como hipótese de exclusividade.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade jurídica da formalização da inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 31, §1º, art. 78, inciso I, e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação do Leiloeiro Oficial credenciado Sr. Ulisses Donizete Ramos, CPF nº 102.471.938-36, carteira profissional nº 309, visando à preparação, organização, divulgação, condução e finalização de leilão público destinado à alienação de ativos inservíveis pertencentes ao Município de Rio das Antas/SC.

A possibilidade jurídica fica condicionada à observância das seguintes providências:

a) comprovação da regularidade do Edital de Credenciamento nº 0004/2022;

b) juntada e manutenção da Ata de Credenciamento nº 0002/2026 – PMRA;

c) demonstração expressa do critério objetivo utilizado para convocação do credenciado;

d) confirmação da regularidade da matrícula do leiloeiro perante a Junta Comercial competente;

e) conferência da validade das certidões e documentos de habilitação;

f) registro de que não haverá comissão ou despesa a cargo do Município, se esta for efetivamente a condição da contratação;

g) publicação do ato de inexigibilidade ou extrato correspondente nos meios oficiais aplicáveis;

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

h) regular instrução do processo de alienação dos bens, com relação de lotes, avaliações, edital do leilão e demais documentos necessários.

Assim, inexistindo impedimento superveniente, falha documental não sanada ou descumprimento das regras do edital de credenciamento, não se verifica óbice jurídico ao prosseguimento do processo de inexigibilidade, cabendo à autoridade competente deliberar quanto à autorização e continuidade dos atos administrativos subsequentes.

É o Parecer, que vai submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para os fins que julgar pertinentes.

Rio das Antas/SC, 29 de junho de 2026.

WAGNER BOSCATTO

Assessor Jurídico

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909

Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2026.06.29 18:23:38 -03'00'

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

GILBERT DA SILVA

Procurador Municipal

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br